## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI № 1.388, DE 2015

Torna obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência vítima de infrações penais em Registros de Ocorrências.

Autor: Deputado Rômulo Gouveia

Relator: Deputado Vitor Valim

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.388, de 2015, do Deputado Rômulo Gouveia, torna obrigatório que conste, nos Registros de Ocorrências, emitidos na República Federativa do Brasil, a informação se a vítima de infrações penais é portadora de deficiência.

Na justificação da proposição, o Autor afirma que pesquisas, realizadas pela Organização das Nações Unidas — ONU, e na Inglaterra, indicam que, aproximadamente, um quarto das pessoas portadoras de deficiência sofre maus-tratos por estarem mais expostas e por terem menor chance de obtenção de intervenção eficaz da polícia e dos órgãos de fiscalização.

No caso brasileiro, informa que não há dados e estatísticas específicos em relação à violência praticada contra a pessoa com deficiência e essa "invisibilidade social" constitui em fator de incentivo à perpetuação dessa modalidade de violência, tornando-a sistêmica.

Conclui sustentando que a proposição ora sob análise, se for transformada em lei, "trará uma visão mais abrangente da situação",

possibilitando "identificar os reais problemas", "desenvolver estudos para combater o crime direcionado a essas pessoas", e orientar "a política criminal a ser seguida nesses casos"

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

É inegável que a existência de bases de dados – crimes por região; frequência de ocorrência por tipos de crime; modalidade de crime por região etc. – irá se constituir, sempre, em ferramenta essencial para o planejamento de políticas criminais específicas, que atendam a necessidade da população.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 1.388, de 2015, que propõe que, no Registro de Ocorrência, conste informações relativas à prática de delitos contra pessoas portadoras de deficiência, merece todo o nosso apoio, pois irá propiciar elementos fáticos importantíssimos para a elaboração do planejamento de ações de policiamento que atenda às necessidades de um segmento da população que merece toda a nossa atenção, em especial porque tem suas condições de autodefesa limitadas.

Aduza-se, ainda, que a implantação do objeto desta proposição não implicará em custos significativos para as Unidades da Federação e, portanto, não terá impacto negativo sobre o orçamento destinado à segurança pública.

Em face do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 1.388, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

DEPUTADO VITOR VALIM RELATOR